

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 2017.060-SEURB/PMA
CP Nº 2017.022
CONTRATO Nº 022/2017 – SEURB/PMA
TERMO ADITIVO: 6º

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 022/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA DE ANANINDEUA E A EMPRESA TERRAPLENA LTDA.

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, e esta, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, senhor **PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO**, brasileiro, paraense, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Belém, na Travessa Curuzú nº 2235, apto 1202, bairro Marco, portador do CPF nº. 370.416.732-00 e do RG n.º 9183D-CREA-PA, doravante denominado por **CONTRATANTE, SESAN** ou **SECRETARIA**, e, de outro lado, a empresa, **TERRAPLENA LTDA**, com sede na Estrada do Maracacuera, s/n, CEP: 68.815-140, neste ato, por seu representante legal, o senhor **EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 314.927-SSP/PA e CPF-nº 049.605.642-53, resolvem aditar o Contrato acima epigrafado, firmado originalmente com a Secretaria Municipal de Urbanismo em 1º de Novembro de 2017, para a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E CONSERVAÇÃO URBANA, EM ÁREA DEFINIDA COMO “LOTE 1”**, conforme se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O prazo contratual que expiraria no dia 1º de junho de 2021, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 1º de junho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente termo aditivo encontra embasamento legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme preceituado no Parecer Jurídico nº 101/2021-JURÍDICO/SESAN/PMA, documento esse, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA: INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Todas as demais cláusulas e condições firmadas no Contrato nº 022/2017, permanecem inalteradas.

E por estarem justas e aditadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença das duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ananindeua/PA, 21 de Maio de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
CONTRATANTE**

**TERRAPLENA LTDA
EWERTON PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

2